



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2024
VERSÃO CONSOLIDADA APÓS ADENDO Nº 01/2026
REPUBLICAÇÃO E REABUERTURA PARA CREDENCIAMENTO PERMANENTE

Data de reabertura para recebimento de novos pedidos: **26/10/2026**

Horário: 14h00min

Local: Portal de Compras Públicas

Período de credenciamento: permanente enquanto vigente o presente Edital, ressalvada posterior determinação da autoridade competente, devidamente motivada e publicada.

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO

O presente documento constitui a **VERSÃO CONSOLIDADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2024**, incorporando as alterações e os saneamentos promovidos pelo **Adendo nº 01/2026**.

A presente consolidação **não constitui novo edital, novo credenciamento ou novo processo administrativo**, permanecendo integralmente vinculada ao Processo Administrativo nº 29/2024-e.

Permanecem preservados os atos validamente praticados no âmbito do processo originário, inclusive os credenciamentos anteriormente realizados, sem prejuízo da necessidade de manutenção das condições de habilitação e das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.324/0001-46, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público aos interessados que **permanece aberto o CREDENCIAMENTO Nº 29/2024**, destinado à convocação de interessados na prestação dos serviços de acolhimento **em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e/ou em Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente de seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 8.519/2023 e das demais normas legais aplicáveis.

O presente instrumento corresponde à versão consolidada do **Edital de Credenciamento nº 29/2024**, após as alterações e saneamentos promovidos pelo **Adendo nº 01/2026**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A republicação e reabertura destinam-se a possibilitar o ingresso permanente de novos interessados, ampliando a rede de prestadores credenciados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos credenciamentos anteriormente realizados.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O credenciamento será realizado por meio de sessão pública virtual, via Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2. Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **a partir das 14h00min do dia 26/10/2026.**

1.3. **Havendo qualquer problema técnico que inviabilize a entrega dos documentos via sistema, deverá o interessado informar diretamente à Secretaria de Licitação e Contratos, através do e-mail secretariadelicitacao@santoamaro.sc.gov.br e proceder com o envio dos documentos através deste endereço eletrônico.**

1.4. A partir da data e horário indicados no item 1.2, o credenciamento permanecerá aberto para **cadastro permanente de novos interessados**, enquanto vigente este Edital, ressalvada posterior determinação da autoridade competente devidamente motivada e publicada.

1.5. Não haverá data final previamente estabelecida para apresentação dos pedidos de credenciamento.

1.6. Os atos relacionados aos pedidos de credenciamento serão realizados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

1.7. A comunicação com os interessados será realizada por meio dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Sistema e pelos demais meios admitidos neste Edital.

1.8. O credenciamento, na forma eletrônica, será conduzido pela Secretaria Municipal de Licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria Demandante.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o Sistema.

1.10. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

1.11. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA CONSOLIDADA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DOLSIÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Do Objeto

2.1.1. O presente procedimento tem por objetivo o credenciamento de interessados na prestação do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI) e/ou em residência inclusiva para pessoas com deficiência:

Item	Descrição	Qtd. estimada de vagas	Valor mensal unitário*
1	Serviço de acolhimento em ILPI – pessoa idosa com dependência GRAU I	10	R\$ 4.875,67
2	Serviço de acolhimento em ILPI – pessoa idosa com dependência GRAU II	10	R\$ 5.997,33
3	Serviço de acolhimento em ILPI – pessoa idosa com dependência GRAU III	10	R\$ 6.699,72
4	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência – GRAU I	10	R\$ 5.799,21
5	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência – GRAU II	10	R\$ 6.231,45
6	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência – GRAU III	10	R\$ 8.340,90

*Valores atualizados nos termos da manifestação econômica emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 07/10/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

2.1.2. As quantidades previstas constituem estimativa da Administração e não geram obrigação de contratação integral, tampouco direito subjetivo dos credenciados ao encaminhamento de quantidade mínima de usuários.

2.1.3. O interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais modalidades/ graus de atendimento, desde que demonstre o atendimento integral às respectivas exigências.

2.1.4. As condições de execução, especificações, requisitos técnicos e demais obrigações encontram-se estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições enquanto permanecer vigente o credenciamento.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do campo próprio disponibilizado no Portal de Compras Públicas ou por outro canal oficial expressamente indicado pela Administração.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos setores técnico e jurídico quando necessário, analisar e responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

3.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, salvo decisão motivada da Administração.

3.5. Caso o acolhimento de impugnação implique alteração das condições do Edital, a Administração promoverá a correspondente publicidade, assegurando tratamento isonômico aos interessados.

3.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas pelos meios oficiais adotados para divulgação do credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas legalmente estabelecidas para os fins do objeto credenciado, que possuam atividade econômica compatível com a prestação dos serviços objeto deste Edital e **instalações localizadas em distância não superior a 100 km (cem quilômetros) do Município de Santo Amaro da Imperatriz**, conforme condição estabelecida no procedimento originário.

4.1.1. Não poderá participar aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

4.1.2. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, ao tempo do pedido de credenciamento, esteja impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

4.1.3. Não poderá participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.4. Não poderão participar empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando a participação conjunta configurar situação incompatível com a legislação aplicável.

4.1.5. Não poderá participar pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.6. Não poderá participar agente público do órgão ou entidade contratante.

4.1.7. Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição, quando presente a vedação legal aplicável.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações de conflito de interesses e as disposições do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As vedações decorrentes de sanções administrativas também alcançarão as hipóteses de tentativa de burla mediante utilização de outra pessoa jurídica, inclusive controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Coordenar o procedimento de credenciamento;

5.2. Receber e examinar as impugnações, adotando ou encaminhando as providências cabíveis.

5.3. Receber e responder aos pedidos de esclarecimento, com apoio do setor responsável pela elaboração dos documentos quando necessário.

5.4. Acompanhar e conduzir os atos do credenciamento realizados no Sistema eletrônico.

5.5. Verificar a conformidade da Solicitação de Credenciamento com os requisitos estabelecidos neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- 5.6. Verificar e julgar as condições de habilitação.
- 5.7. Realizar diligências e solicitar documentação ou esclarecimentos complementares quando legalmente admitidos.
- 5.8. Receber, examinar e processar os recursos administrativos.
- 5.9. Encaminhar os pedidos devidamente instruídos à autoridade competente para os atos subsequentes cabíveis.

6. DO CADASTRO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 6.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir chave de identificação e senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
- 6.2. A obtenção de chave de identificação e senha habilitará o interessado à realização dos atos necessários à apresentação de sua solicitação de credenciamento no Sistema.
- 6.3. Caso o interessado não consiga visualizar o procedimento para apresentação do pedido de credenciamento, deverá realizar ou atualizar o cadastro necessário junto ao Portal de Compras Públicas.
- 6.4. Os procedimentos para inscrição e alteração do cadastro encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas.
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e sua utilização, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido.
- 6.6. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema.
- 6.7. O cadastro do interessado e de seu representante legal junto ao Sistema implica responsabilidade pelos atos praticados por meio da respectiva credencial de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A partir da data e horário de reabertura estabelecidos neste Edital, os interessados deverão encaminhar a **Solicitação de Credenciamento – Anexo III** e a documentação de habilitação exigida, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
- 7.2. O pedido será realizado mediante acesso restrito e utilização da senha pessoal e intransferível do representante do interessado, com o subsequente encaminhamento dos documentos exigidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

7.3. Efetuado o login no Portal, o interessado deverá localizar o Credenciamento nº 29/2024 e seguir os procedimentos estabelecidos pelo Sistema.

7.4. Como requisito para participação, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento e atendimento às exigências deste Edital e seus anexos.

7.5. A análise dos documentos de habilitação, relacionados aos quesitos técnicos vinculados ao objeto demandando, será realizada pelo setor competente da secretaria demandante. Demais documentos serão analisados em conjunto pelo Agente de Contratação. O prazo de análise será de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da apresentação do pedido de credenciamento, salvo qualquer eventual necessidade de diligência, sendo o resultado disponibilizado no Portal de Compras Públicas.

7.6. O Agente de Contratação poderá, durante a análise, promover diligência e solicitar esclarecimentos ou complementação de informações e documentos, observados os limites legais.

7.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

7.8. A inabilitação de determinado pedido não impede que o interessado, após sanar as causas que lhe deram origem, apresente **novo pedido de credenciamento**, enquanto vigente o Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Agente de Contratação ou a equipe de apoio poderá verificar, nos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores, a autenticidade e validade dos documentos apresentados.

8.2. Os documentos de habilitação deverão encontrar-se válidos **na data da apresentação do pedido de credenciamento**. Quando o documento não indicar prazo de validade e inexistir regra específica, será observado o prazo admitido pela legislação ou pelo órgão emissor.

8.3. Os documentos necessários à demonstração da capacidade do interessado serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências específicas do objeto.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou, quando estrangeiros, acompanhados da tradução exigida pela legislação, por meio eletrônico.

8.5. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecimento de informações, aferição de autenticidade e saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica do pedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

8.6. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

8.7. Somente será necessária a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. Habilitação jurídica

8.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.8.2. Microempreendedor Individual – MEI, quando a natureza da atividade e a legislação específica admitirem: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.8.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada da comprovação de seus administradores.

8.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores.

8.8.5. Filial, sucursal ou agência: documentação de constituição e registro pertinente.

8.8.6. Sociedade cooperativa, quando juridicamente admitida para o objeto: documentação de constituição e registro legalmente exigida.

8.8.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

8.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando pertinente ao objeto, estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

8.9.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

8.9.7. Caso o interessado seja isento de determinado tributo relacionado à atividade, deverá comprovar essa condição na forma legal.

8.9.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

8.9.9. Declaração relativa ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.9.10. Declaração de inexistência, em sua cadeia produtiva, de trabalho degradante ou forçado.

8.9.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação.

8.10. Qualificação econômico-financeira

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.11. Qualificação técnica

8.11.1. Declaração de aceitação do Edital, assumindo responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

8.11.2. Regimento Interno da Instituição.

8.11.3. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.11.4. Documento válido expedido pelo Corpo de Bombeiros que demonstre o atendimento das condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas para o funcionamento da instituição.

8.11.5. Licença/Alvará Sanitário válido expedido pelo órgão competente.

8.11.6. Identificação do profissional responsável técnico de nível superior, contendo nome, CPF, carga horária, cargo/função e registro no respectivo Conselho Profissional.

8.11.7. Declaração de que a instituição mantém equipe mínima necessária ao atendimento qualificado dos acolhidos, conforme a modalidade e grau para os quais requer credenciamento e as normas regulamentares aplicáveis.

8.11.8. Declaração de que o local de execução dispõe de infraestrutura e instalações físicas adequadas, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, conforme as normas aplicáveis.

8.11.9. Para a modalidade ILPI, comprovação de inscrição da instituição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa competente, nos termos da legislação aplicável.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os interessados considerados não habilitados poderão interpor recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da decisão do Agente de Contratação disponibilizada no Portal de Compras Públicas.

9.2. As razões recursais deverão ser apresentadas no campo próprio do Sistema eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

9.3. A ausência de apresentação das razões no prazo estabelecido acarretará a perda do direito recursal quanto à decisão correspondente.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

9.5. Recursos intempestivos não serão conhecidos.

9.6. Quando houver terceiros diretamente interessados no resultado do recurso, será assegurada oportunidade para apresentação de contrarrazões pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao ato ou decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, e serão formalizadas mediante instrumento contratual.

10.2. Conforme a necessidade de acolhimento, após observância dos fluxos internos, a Coordenação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade fará contato com as instituições credenciadas, observando os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, para verificação da disponibilidade de vaga compatível com a modalidade e o grau de atendimento necessário.

10.3. A distribuição da demanda ocorrerá de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação dos credenciados habilitados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.4. Conforme o surgimento das necessidades de acolhimento, as demandas serão distribuídas de forma **rotativa e igualitária** entre as instituições credenciadas aptas ao respectivo atendimento, considerando modalidade de acolhimento; grau de dependência; disponibilidade efetiva de vaga; ordem e sistemática de distribuição mantida pela Administração e compatibilidade da instituição com a necessidade específica do usuário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- 10.5. O ingresso de novo credenciado **não reiniciará nem invalidará a sistemática de distribuição já utilizada**, devendo a Administração incorporá-lo ao controle vigente de forma objetiva, transparente e isonômica.
- 10.6. O novo credenciado será incorporado **ao final da sequência vigente da respectiva modalidade/grau**, passando a participar normalmente dos ciclos subsequentes de distribuição, conforme disposto no item 13 do Relatório da situação atual do credenciamento.
- 10.7. A execução terá início após a identificação da necessidade, confirmação da disponibilidade de vaga e encaminhamento formal do acolhido.
- 10.8. As condições de pagamento encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta Consolidada do Contrato.
- 10.9. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da convocação, salvo prazo diverso expressamente concedido pela Administração.
- 10.10. A extinção dos contratos decorrentes deste credenciamento observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e a Minuta Consolidada do Contrato.
- 10.11. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas quando legalmente cabíveis, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na Minuta Consolidada.
- 10.12. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores vigentes estabelecidos no credenciamento, cuja aceitação será formalizada pelo interessado.
- 10.13. Até a formalização do contrato, a Administração poderá deixar de contratar o credenciado caso identifique, mediante decisão fundamentada, fato superveniente que implique perda de condição indispensável à habilitação ou à execução do objeto, assegurado o contraditório quando cabível.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por pedido do próprio credenciado;

II – pela perda das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à execução dos serviços;

III – pelo descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

IV – pela recusa injustificada e reiterada em atender às demandas para as quais o credenciado declare possuir disponibilidade e condições de atendimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

V – por razões de interesse público, devidamente motivadas;

VI – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.2. A mera inexistência de vaga disponível quando consultada a instituição **não constituirá, isoladamente, causa automática de descredenciamento**, devendo a indisponibilidade ser registrada para fins de continuidade da sistemática de distribuição da demanda.

11.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. O pedido de descredenciamento não autoriza a interrupção abrupta dos serviços relativos aos usuários já acolhidos, devendo ser assegurada, em conjunto com a Administração, a continuidade do atendimento e eventual transição necessária.

11.5. Quando o descredenciamento decorrer de fato imputável ao credenciado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O descredenciamento não prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou contratação;

V – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocado, sem motivo justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

VIII – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

12.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração ou aos usuários;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

12.6. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I – de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

II – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual estimado, na hipótese de inexecução total, observadas a proporcionalidade, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando legalmente cabível.

12.10. Na aplicação da multa será assegurada defesa no prazo legal.

12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e as garantias previstas nos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

12.12. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos às sanções observarão os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.13. Os atos que simultaneamente configurem infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A desconconsideração da personalidade jurídica observará o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, no interesse da Administração:

promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites legais;

solicitar aos setores competentes pareceres ou manifestações técnicas destinados a fundamentar as decisões;

sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

13.2. O presente credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão motivada e observância da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis.

13.4. Na hipótese de indisponibilidade temporária do Portal de Compras Públicas ou de ocorrência que impeça a apresentação ou processamento dos pedidos de credenciamento, a Administração divulgará as providências necessárias ao restabelecimento do procedimento, sem prejuízo dos interessados.

13.5. A habilitação e o credenciamento **não implicam direito à contratação**, que dependerá da necessidade da Administração, disponibilidade de vaga, adequação às necessidades do usuário, critérios de distribuição estabelecidos e disponibilidade orçamentária.

13.6. O Edital, o Adendo nº 01/2026, seus anexos, os resultados dos pedidos de credenciamento e demais informações pertinentes serão disponibilizados nos meios oficiais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

utilizados pela Administração e no Portal de Compras Públicas, observadas as exigências legais de publicidade.

13.7. O Edital permanecerá vigente **por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade da Administração e até disposição da autoridade competente em sentido contrário**, permanecendo disponível para cadastramento permanente de novos interessados.

13.8. A Administração poderá promover alterações ou atualizações nas condições do credenciamento, mediante instrumento formal e adequada publicidade, assegurados a isonomia e o tratamento uniforme aos credenciados e interessados.

13.9. Os credenciamentos regularmente realizados anteriormente à republicação permanecem válidos, não sendo exigido novo pedido de credenciamento exclusivamente em razão da consolidação deste Edital, ressalvada a necessidade de manutenção e atualização das condições de habilitação exigíveis.

13.10. O ingresso de novos credenciados não prejudicará os credenciamentos e contratos anteriormente formalizados nem implicará reinício da sistemática objetiva de distribuição das demandas.

13.11. O presente documento corresponde à **Versão Consolidada do Edital de Credenciamento nº 29/2024 após o Adendo nº 01/2026**, permanecendo vinculado ao Processo Administrativo nº 29/2024-e.

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir questões decorrentes deste procedimento que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei.

Santo Amaro da Imperatriz, em 15 de outubro de 2026.

Daiana Vera Souza

Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

VERSÃO CONSOLIDADA APÓS O ADENDO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA E PARA PESSOAS IDOSAS COM 60 ANOS OU MAIS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NAS MODALIDADES INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) E RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO

O presente documento constitui a **versão consolidada do Termo de Referência originário do Credenciamento nº 29/2024**, incorporando exclusivamente as adequações e os saneamentos formalizados por ocasião da republicação e reabertura do procedimento em 2026.

A presente consolidação não caracteriza novo planejamento da contratação nem novo procedimento administrativo, permanecendo vinculada ao Processo Administrativo nº 29/2024.

Foram preservadas, sempre que compatíveis com a legislação vigente e com a continuidade do credenciamento, as especificações técnicas, obrigações, condições de execução, critérios de habilitação e demais disposições constantes do Termo de Referência originário.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A fase preparatória da contratação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

1.2. O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização do objeto, definição das condições de execução, gestão e fiscalização, bem como das obrigações das partes.

1.3. O presente Termo de Referência integra o **Credenciamento nº 29/2024 e o Processo Administrativo nº 29/2024-e**, objeto de republicação e reabertura para cadastramento permanente de novos interessados.

1.4. A presente versão consolidada incorpora os saneamentos promovidos pelo Adendo nº 01/2026, sem descaracterizar ou substituir o planejamento originário.

2. DO OBJETO

2.1. O acolhimento institucional integra a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e tem por objetivo assegurar proteção integral às pessoas que demandem acolhimento estatal, mediante disponibilização de espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, convívio, guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação, vestuário e apoio nas atividades da vida diária, mediante equipe tecnicamente capacitada.

2.2. Objetiva-se, por meio do serviço, garantir proteção integral às **pessoas idosas e às pessoas com deficiência** em situação de vulnerabilidade, risco social, violência, negligência ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar suficiente, temporária ou permanentemente.

2.3. Considerando a impossibilidade administrativa atual de execução direta do Serviço de Acolhimento Institucional pelo Poder Executivo Municipal, dada a necessidade de estrutura física adequada, pessoal especializado, manutenção permanente e demais recursos necessários à execução direta, a demanda consiste na disponibilização de serviços de acolhimento institucional nas seguintes modalidades:

I – **Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, destinada às pessoas idosas, de acordo com os respectivos graus de dependência;

II – **Residência Inclusiva**, destinada a jovens e adultos com deficiência, de acordo com os respectivos graus de dependência e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

2.4. A necessidade decorre, entre outras situações, de solicitações do Ministério Público, determinações judiciais e avaliações técnicas da rede socioassistencial encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, exigindo disponibilidade de rede capaz de absorver demandas de acolhimento, inclusive em caráter urgente.

2.5. O TR originário fundamentou a contratação justamente na impossibilidade de execução direta, na necessidade de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência e na existência de demandas oriundas da rede, Ministério Público e Poder Judiciário.

2.6. Os quantitativos inicialmente estimados tiveram como parâmetro o histórico de encaminhamentos realizados pelo Município e a estimativa de demanda futura.

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Acolhimento em ILPI – Grau I	10 vagas
2	Acolhimento em ILPI – Grau II	10 vagas
3	Acolhimento em ILPI – Grau III	10 vagas
4	Acolhimento em Residência Inclusiva – Grau I	10 vagas
5	Acolhimento em Residência Inclusiva – Grau II	10 vagas
6	Acolhimento em Residência Inclusiva – Grau III	10 vagas

2.7. Os quantitativos possuem natureza **estimativa**, não gerando obrigação de contratação integral das vagas nem garantia de demanda mínima a qualquer credenciado.

2.8. A contratação ocorrerá conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para definição da forma de contratação mais adequada, considera-se a impossibilidade administrativa atual de execução direta do Serviço de Acolhimento Institucional e a necessidade de assegurar maior agilidade na absorção das demandas encaminhadas pelo Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

3.2. O credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional mostra-se adequado à necessidade administrativa, especialmente por possibilitar a formação e manutenção de uma rede de prestadores tecnicamente habilitados, permitindo contratações conforme a necessidade concreta de acolhimento.

3.3. O procedimento encontra respaldo nos arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizando-se como credenciamento para contratações paralelas e não excludentes.

3.4. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar e admite sua utilização quando for viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. Considerando que o objeto pode ser objetivamente definido por meio de requisitos técnicos e padrões previamente estabelecidos, o presente Termo de Referência disciplina as condições necessárias à prestação.

3.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, mediante justificativa e interesse público, avaliar futuramente outros modelos de gestão ou contratação, sem prejuízo dos contratos validamente celebrados.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas e autorizadas a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, que possuam atividade compatível e instalações localizadas a distância não superior a 100 km do Município de Santo Amaro da Imperatriz, conforme condição estabelecida no procedimento originário.

4.2. Não poderá participar:

I – pessoa jurídica que não atenda às condições do Edital e deste Termo de Referência;

II – pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente;

III – pessoa jurídica que mantenha vínculo vedado pela legislação com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue no procedimento, fiscalização ou gestão contratual;

IV – pessoa jurídica utilizada com intuito de burlar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica;

V – pessoa jurídica enquadrada em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- 4.3.** Deverão ser observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.
- 4.4.** Considerando que o objeto admite exclusivamente **pessoas jurídicas**, ficam excluídas as referências originárias à habilitação de pessoa física, agricultor familiar e produtor rural, que constavam do modelo utilizado em 2024.
- 4.5.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados, os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da entidade:
- 4.5.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- 4.5.2.** Microempreendedor Individual – MEI, quando a legislação aplicável admitir a atividade objeto do credenciamento: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 4.5.3.** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente, acompanhado da documentação dos administradores.
- 4.5.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da documentação dos administradores.
- 4.5.5.** Filial, sucursal ou agência: documentação constitutiva e registro correspondentes.
- 4.5.6.** Sociedade cooperativa, quando juridicamente compatível com o objeto: documentação de constituição e registro legalmente exigida.
- 4.5.7.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 4.6.** Para fins de **HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:
- 4.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 4.6.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- 4.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando pertinente à atividade, estadual.
- 4.6.6.** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.
- 4.6.7.** Quando houver isenção de tributo relacionado à atividade, deverá ser apresentada comprovação dessa condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

4.6.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

4.6.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.10. Declaração de inexistência, na cadeia produtiva, de empregados executando trabalho degradante ou forçado.

4.6.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação.

4.7. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

4.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente legalmente admitido.

4.8. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO TÉCNICA**, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

4.8.1. Declaração de aceitação das condições do Edital e de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

4.8.2. Regimento Interno da Instituição.

4.8.3. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente.

4.8.4. Documento vigente emitido pelo Corpo de Bombeiros competente, comprovando atendimento às condições de segurança contra incêndio e pânico.

4.8.5. Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela autoridade sanitária competente.

4.8.6. Identificação do profissional responsável técnico de nível superior, contendo nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função e registro no respectivo Conselho Profissional.

4.8.7. Declaração de que a instituição dispõe de equipe suficiente e compatível com a modalidade e o grau de atendimento para os quais requer credenciamento, observadas as normas regulamentares aplicáveis. A equipe deverá compreender os profissionais necessários à adequada prestação, incluindo, quando aplicável, responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissionais para atividades socioeducativas e de convivência, serviços de higiene, limpeza, lavanderia, alimentação e demais profissionais exigidos pela legislação e pelas necessidades dos acolhidos.

4.8.8. Declaração de que o local de execução dispõe de infraestrutura e instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, incluindo os ambientes e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

4.8.9. Para credenciamento na modalidade **ILPI**, comprovação de inscrição perante o Conselho competente dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

4.8.10. Todos os documentos técnicos cuja validade seja limitada deverão permanecer vigentes durante o credenciamento e durante a execução dos contratos.

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

5.2. O credenciado convocado para contratação deverá assinar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, salvo prazo diverso concedido pela Administração mediante justificativa.

5.3. A recusa injustificada sujeitará o credenciado às consequências previstas no Edital e na legislação, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente quando preenchidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços de natureza continuada, especialmente aqueles previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A prorrogação dependerá, entre outros requisitos, da permanência da necessidade administrativa, interesse das partes, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

5.6. A extinção dos contratos observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na Minuta Consolidada do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas, o Edital, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- 6.2.** As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitindo-se comunicação eletrônica.
- 6.3.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do contrato.
- 6.4.** Os requerimentos formais da contratada deverão observar os canais oficiais definidos pelo Município, com identificação do Processo Administrativo nº 29/2024 e do contrato correspondente.
- 6.5.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe responsável pelo Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, realizará o acompanhamento da execução mediante avaliações periódicas, visitas, auditorias, solicitações de documentos, comunicações e registros técnicos.
- 6.6.** As intercorrências relevantes deverão ser registradas e juntadas aos documentos de fiscalização do contrato.
- 6.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades ou danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO;

- 7.1.** Os serviços serão contratados e executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2.** A execução referente a cada acolhimento terá início após:
- I – identificação da necessidade pela Secretaria;
 - II – verificação de instituição credenciada apta à modalidade e grau necessários;
 - III – confirmação da disponibilidade efetiva de vaga;
 - IV – formalização da contratação, quando exigida; e
 - V – encaminhamento do usuário pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.3.** Nos casos urgentes decorrentes de decisão judicial ou outra situação devidamente caracterizada, deverão ser observadas as providências administrativas necessárias para que o acolhimento seja realizado no prazo exigido, sem prejuízo da regular formalização dos atos pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assumir responsabilidade pela adequada e eficiente execução dos serviços, respondendo pelos danos decorrentes de conduta que lhe seja imputável.
- 8.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 8.4. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e demais custos necessários à execução.
- 8.5. Manter quadro de pessoal suficiente à prestação contínua dos serviços, inclusive durante férias, descansos, licenças, faltas ou desligamentos.
- 8.6. Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, durante **24 horas por dia**, enquanto perdurar o acolhimento.
- 8.7. Solicitar readequação do grau de dependência quando tecnicamente necessária, mediante relatório ou documento técnico fundamentado emitido por profissional habilitado, sujeito à avaliação da equipe técnica municipal.
- 8.8. Não cobrar dos acolhidos ou de seus responsáveis qualquer valor adicional relativo aos serviços abrangidos pela contratação. O descumprimento será apurado administrativamente e poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual e descredenciamento, conforme a gravidade da conduta, **sem aplicação automática de determinada penalidade.**
- 8.9. Facultar à Administração condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização.
- 8.10. Comunicar formalmente eventual interesse em descredenciamento com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da continuidade dos acolhimentos existentes até que seja promovida transição segura.
- 8.11. Manter sigilo sobre todos os assuntos e dados relacionados aos serviços prestados.
- 8.12. Responsabilizar-se pela adequada guarda dos documentos físicos ou eletrônicos dos acolhidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- 8.13.** Disponibilizar os materiais necessários à manutenção do acolhido, inclusive alimentação, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de higiene, **ressalvadas as exceções expressamente estabelecidas pela Administração**, inclusive quanto a medicamentos e fraldas, quando assim previsto.
- 8.14.** Garantir o direito à saúde dos acolhidos nos limites da responsabilidade da instituição, incluindo acompanhamento, cumprimento das prescrições médicas, administração e guarda de medicamentos, bem como transporte ou remoção quando necessário.
- 8.15.** Garantir socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente e, quando necessário, transporte ou remoção para serviço de saúde, com acompanhamento adequado.
- 8.16.** Favorecer o convívio familiar e comunitário e o acesso aos serviços existentes na comunidade.
- 8.17.** Respeitar a dignidade, individualidade, autonomia, costumes, tradições e diversidade dos acolhidos.
- 8.18.** Garantir alimentação adequada, compreendendo no mínimo 06 refeições diárias, respeitadas prescrições, restrições alimentares e necessidades nutricionais.
- 8.19.** Garantir segurança e integridade dos acolhidos, com auxílio adequado nas atividades da vida diária segundo suas necessidades.
- 8.20.** Garantir higiene pessoal, ambiente limpo, roupas pessoais, de cama e banho em adequadas condições.
- 8.21.** Em caso de falecimento, adotar as providências administrativas e de saúde necessárias, realizar a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos familiares, quando houver, e colaborar com os procedimentos pertinentes ao traslado e demais providências legais.
- 8.22.** Observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis dos acolhidos.
- 8.23.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato que possa comprometer a segurança, saúde, integridade ou continuidade do acolhimento.



9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As contratações serão realizadas diretamente, por inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. Conforme a necessidade de acolhimento, após os encaminhamentos internos, a Coordenação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade consultará as instituições credenciadas aptas ao atendimento, observando a sistemática objetiva de distribuição.

9.3. A distribuição ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4. As demandas serão distribuídas de forma **rotativa e igualitária**, observando-se:

I – a modalidade de acolhimento necessária;

II – o grau de dependência;

III – a disponibilidade efetiva de vaga;

IV – a posição da instituição no controle de distribuição;

V – a compatibilidade da instituição com as necessidades específicas do usuário.

9.5. A Administração deverá manter registro atualizado contendo, no mínimo:

I – instituições credenciadas;

II – modalidade e graus para os quais estão habilitadas;

III – disponibilidade informada;

IV – encaminhamentos realizados;

V – recusas ou indisponibilidades devidamente registradas;

VI – posição na ordem de distribuição.

9.6. A inclusão de novos credenciados decorrente da reabertura do procedimento **não reiniciará nem invalidará a sistemática anteriormente utilizada**, devendo os novos prestadores ser incorporados ao controle objetivo da Administração.

9.7. A execução terá início após identificação da vaga e encaminhamento formal do acolhido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

9.8. Os serviços deverão ser executados em consonância com os princípios, diretrizes e normas aplicáveis à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especialmente:

- 9.8.1.** Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS;
- 9.8.2.** Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- 9.8.3.** Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- 9.8.4.** Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- 9.8.5.** Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- 9.8.6.** normas sanitárias aplicáveis às ILPIs;
- 9.8.7.** demais normas vigentes pertinentes às modalidades contratadas.

9.9. O serviço será executado em instalações adequadas quanto à habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade e será prestado integral e ininterruptamente, 24 horas por dia.

9.10. É vedada a subcontratação da execução do objeto.

9.11. Pessoas que mantenham vínculo familiar ou afetivo relevante deverão, sempre que tecnicamente recomendável e compatível com a modalidade de atendimento, ter preservada a convivência, inclusive mediante acolhimento na mesma unidade quando possível.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – por solicitação do credenciado;
- II – pela perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à execução;
- III – pelo descumprimento injustificado das condições do Edital, deste Termo de Referência ou do contrato;
- IV – pela recusa injustificada e reiterada em atender demandas para as quais o credenciado tenha previamente informado possuir condições e disponibilidade;
- V – pela prestação inadequada do serviço capaz de comprometer a segurança, dignidade, saúde ou integridade dos acolhidos;
- VI – por razões de interesse público devidamente motivadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

10.2. A mera inexistência de vaga disponível no momento da consulta não constituirá causa automática de descredenciamento, devendo a ocorrência ser registrada para prosseguimento da ordem de distribuição.

10.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

10.4. O pedido de descredenciamento não autoriza interrupção abrupta do atendimento aos acolhidos já vinculados à instituição.

10.5. A instituição deverá colaborar com o Município na adoção das providências necessárias à manutenção do atendimento ou à transferência segura dos usuários.

10.6. Quando o descredenciamento decorrer de conduta imputável ao credenciado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. O descredenciamento não afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou penal por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou dos contratos.

11. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Constitui infração administrativa, quando aplicável ao credenciamento ou ao contrato:

I – dar causa à inexecução parcial;

II – dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, à continuidade dos serviços ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de apresentar documentação exigida;

V – recusar injustificadamente a formalização do contrato quando regularmente convocado;

VI – retardar injustificadamente a execução;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa;

VIII – fraudar o credenciamento ou a contratação;

IX – praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

XI – praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados à Administração ou aos usuários;

V – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.4. A advertência será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a **10%**.

11.6. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I – multa de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

II – multa de 20% sobre o valor contratual estimado, no caso de inexecução total, observadas as circunstâncias concretas e a proporcionalidade.

11.7. A aplicação de multa não exclui as demais sanções legalmente cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.8. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa nos prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observarão os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo próprio, quando exigido pela legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

11.11. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, notas de empenho ou documentos equivalentes, conforme o exercício financeiro correspondente.

12.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação financeira e orçamentária.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Município efetuará o pagamento à contratada pelos serviços **efetivamente prestados**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela Administração.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

13.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para correção e o prazo de pagamento reiniciará após a regularização.

13.4. A Nota Fiscal deverá discriminar, no mínimo:

I – período de referência;

II – serviço/modalidade prestada;

III – grau de dependência aplicável;

IV – número de acolhidos, observado o tratamento adequado dos dados pessoais;

V – valor unitário mensal;

VI – eventual proporcionalidade;

VII – valor total devido.

13.5. Quando o acolhimento tiver início ou término no decorrer do mês, o pagamento será realizado **proporcionalmente aos dias de efetiva prestação**, considerando o valor mensal correspondente à modalidade e grau de dependência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

13.6. A alteração do grau de dependência somente produzirá efeitos financeiros após avaliação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.7. Quando houver previsão e autorização administrativa para reembolso de despesa excepcional/emergencial não compreendida ordinariamente no valor mensal, a contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes fiscais, documentos médicos e demais elementos exigidos pela Administração.

13.8. Não serão reembolsadas despesas sem demonstração de necessidade, pertinência com o acolhimento e documentação adequada.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. Os valores estabelecidos para o credenciamento deverão ser uniformes para todos os prestadores enquadrados na mesma modalidade e grau de atendimento.

14.2. Antes da republicação do Edital em 2026, a Administração deverá juntar aos autos manifestação técnica/econômica que confirme a adequação dos valores originalmente estabelecidos ou promova sua atualização, garantindo atualidade, vantajosidade e tratamento isonômico entre os credenciados.

14.3. Os valores definitivos a serem utilizados na republicação serão os constantes do quadro atualizado aprovado no Processo Administrativo nº 29/2024-e.

14.4. Os contratos celebrados observarão o interregno mínimo legal para reajuste, sendo utilizado o **IPCA**, conforme originalmente estabelecido, ou outro índice que legalmente o substitua.

14.5. Nos reajustes subsequentes será observado novo interregno mínimo de 12 meses.

14.6. O reajuste será formalizado pelos instrumentos admitidos na Lei nº 14.133/2021.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual.

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

16.1. As especificações técnicas dos serviços encontram-se definidas nos tópicos **4 – Requisitos do Fornecedor**, **8 – Obrigações da Contratada** e **9 – Regime de Execução**, que integram este Termo de Referência para todos os fins.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

16.2. A instituição deverá observar, conforme a modalidade para a qual estiver credenciada, as normas técnicas, sanitárias, assistenciais, profissionais e de acessibilidade vigentes.

17. QUANTIDADE DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

17.1. Os quantitativos estimados foram estabelecidos com base na demanda histórica e estimada de acolhimentos de pessoas idosas e pessoas com deficiência encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.2. Mantêm-se, como referência do procedimento, os seguintes quantitativos estimados:

Item	Modalidade	Grau	Estimativa
1	ILPI	I	10
2	ILPI	II	10
3	ILPI	III	10
4	Residência Inclusiva	I	10
5	Residência Inclusiva	II	10
6	Residência Inclusiva	III	10

17.3. Os quantitativos são estimativos e não representam garantia de contratação.

17.4. O credenciamento poderá resultar na habilitação de quantidade de prestadores superior à quantidade estimada de vagas, pois sua finalidade é constituir rede disponível para atendimento das demandas conforme surgirem.

18. CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá, no que couber à natureza dos serviços, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis:

I – utilização racional de água e energia;

II – adequada segregação, acondicionamento e destinação de resíduos;

III – redução de desperdícios;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

IV – utilização responsável de materiais de consumo;

V – observância das normas sanitárias e ambientais;

VI – condições adequadas e dignas de trabalho;

VII – medidas que promovam acessibilidade, inclusão e respeito aos direitos dos usuários.

18.3. As práticas de sustentabilidade serão exigidas na medida em que sejam compatíveis com o objeto e com as normas específicas aplicáveis ao serviço de acolhimento.

19. CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. O presente instrumento constitui a **Versão Consolidada do Termo de Referência do Credenciamento nº 29/2024**, elaborada após o Adendo nº 01/2026.

19.2. Permanecem preservadas as condições técnicas originárias que não tenham sido expressamente ajustadas nesta versão.

19.3. A consolidação não importa em nova contratação, novo planejamento ou novo credenciamento, constituindo instrumento de atualização e saneamento documental do procedimento vigente.

19.4. Os credenciamentos e contratos celebrados anteriormente à republicação permanecem regidos pelos respectivos atos e instrumentos formalizados, sem prejuízo da incidência de normas legais de observância obrigatória.

19.5. Para as novas contratações celebradas após a republicação, prevalecerão as condições constantes do **Edital Consolidado, deste Termo de Referência Consolidado e da Minuta Contratual Consolidada**, observados o Adendo nº 01/2026 e a legislação aplicável.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 10 de setembro de 2026.

Elaine Cristina de Souza

Auxiliar de Serviços Gerais (readaptada)

Daiana Vera Souza

Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA CONSOLIDADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO Nº 29/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
29/2024 VERSÃO CONSOLIDADA APÓS
O ADENDO Nº 01/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Credenciamento nº 29/2024**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 29/2024**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.519/2023, no Edital de Credenciamento nº 29/2024, no respectivo Termo de Referência, no Adendo nº 01/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional, decorrente do Credenciamento nº 29/2024, na(s) seguinte(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) a CONTRATADA se encontra regularmente credenciada:

Item	Modalidade	Grau	Valor mensal
1	Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI	Grau I	R\$ _____
2	Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI	Grau II	R\$ _____
3	Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI	Grau III	R\$ _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Item	Modalidade	Grau	Valor mensal
4	Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência	Grau I	R\$ _____
5	Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência	Grau II	R\$ _____
6	Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência	Grau III	R\$ _____

1.2. Na formalização de cada contrato deverão permanecer apenas os itens/modalidades para os quais a instituição tenha sido efetivamente credenciada.

1.3. A prestação será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo garantia de quantitativo mínimo de usuários encaminhados à CONTRATADA.

1.4. O credenciamento e a celebração deste Contrato não conferem à CONTRATADA exclusividade na prestação dos serviços.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 29/2024, o Termo de Referência, o Adendo nº 01/2026, a documentação apresentada pela CONTRATADA e demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 29/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – permaneça caracterizada a necessidade administrativa;

II – haja interesse da Administração e concordância da CONTRATADA;

III – seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação;

IV – haja disponibilidade orçamentária;

V – a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; e

VI – sejam atendidas as demais exigências legais e regulamentares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes e formalização do instrumento pertinente.

2.4. A prorrogação deste Contrato não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento nº 29/2024, que permanece regida pelas disposições próprias do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução dos serviços, os respectivos padrões de qualidade, os procedimentos de encaminhamento dos usuários, o acompanhamento, a fiscalização e as demais condições operacionais observarão integralmente o Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante identificação da necessidade de acolhimento, disponibilidade de vaga e encaminhamento formal do usuário.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento integral e ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, enquanto perdurar o acolhimento.

3.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio da equipe competente, podendo promover avaliações periódicas, visitas, auditorias e demais atos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços, o Município pagará à CONTRATADA os valores correspondentes à modalidade e ao grau de dependência do usuário efetivamente acolhido, conforme os valores vigentes estabelecidos no Credenciamento nº 29/2024.

5.2. O valor mensal devido corresponderá aos serviços efetivamente prestados no período.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

5.3. Quando o acolhimento iniciar ou encerrar no decorrer do mês, o pagamento será efetuado **proporcionalmente aos dias de efetiva prestação do serviço**, considerando-se, para esse fim, o valor mensal aplicável à modalidade e ao grau de dependência do usuário.

5.4. Eventual alteração do grau de dependência do acolhido somente produzirá efeitos financeiros após avaliação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante documentação técnica pertinente.

5.5. Estão incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação exigida pela Administração.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, na forma admitida pela legislação e observadas as regras de proteção de dados pessoais, os serviços prestados, período de referência, modalidade de acolhimento, grau de dependência e valor devido.

6.3. A documentação será submetida à fiscalização e ao ateste do servidor competente.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento.

6.6. Será exigida a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista nos termos da legislação aplicável.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

6.8. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice estabelecido neste Contrato, proporcionalmente ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado **do orçamento utilizado para definição dos valores do credenciamento**, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado na forma admitida pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – encaminhar os usuários à instituição conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – fornecer as informações e documentos necessários ao adequado acolhimento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – realizar avaliações, visitas e diligências necessárias à verificação da adequada prestação dos serviços;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades;

VI – analisar os pedidos fundamentados de alteração do grau de dependência do acolhido;

VII – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e atestados;

VIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

IX – adotar as providências necessárias à continuidade do acolhimento em caso de extinção contratual, descredenciamento ou impossibilidade superveniente de manutenção do usuário na instituição;

X – observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD no tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis dos usuários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

I – executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e continuidade;

II – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

III – manter quadro de pessoal suficiente e tecnicamente habilitado;

IV – oferecer acolhimento integral e ininterrupto;

V – não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto;

VI – disponibilizar instalações, materiais, alimentação, equipamentos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as exceções expressamente estabelecidas no Termo de Referência;

VII – garantir alimentação adequada às necessidades dos usuários;

VIII – assegurar condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade;

IX – garantir acompanhamento por cuidadores e demais profissionais necessários de acordo com o grau de dependência;

X – garantir o direito à saúde, inclusive atendimento, acompanhamento, transporte ou remoção nos casos previstos no Termo de Referência;

XI – prestar socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente;

XII – favorecer o convívio familiar e comunitário;

XIII – respeitar a dignidade, individualidade, autonomia, costumes, tradições e diversidade dos usuários;

XIV – permitir o livre acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização;

XV – manter sigilo sobre todas as informações relacionadas aos usuários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- XVI – zelar pela guarda dos documentos dos acolhidos;
- XVII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social quaisquer intercorrências relevantes;
- XVIII – solicitar, quando tecnicamente necessário, alteração do grau de dependência do acolhido, mediante relatório fundamentado emitido por profissional habilitado;
- XIX – não cobrar do acolhido ou de seus responsáveis qualquer valor relativo aos serviços abrangidos pelo contrato;
- XX – manter atualizados os alvarás, licenças, registros, inscrições e autorizações exigidos para o funcionamento da instituição;
- XXI – comunicar previamente eventual intenção de descredenciamento, observando o prazo e as condições estabelecidas no Edital;
- XXII – cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1.** As partes deverão cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente em relação aos dados pessoais e pessoais sensíveis dos usuários acolhidos.
- 10.2.** Os dados acessados em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à prestação do serviço e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 10.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.4.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
- 10.5.** Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante a execução e determinará as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

12.3. A fiscalização poderá realizar visitas, solicitar documentos, relatórios, informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à contratação.

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, competências e procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.5. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I – de até **10%** sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

II – de **20%** sobre o valor contratual estimado, em caso de inexecução total, observado o contraditório, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

13.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou aos usuários.

13.7. Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias previstas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações relativas aos usuários já acolhidos.

14.3. O pedido de descredenciamento não autoriza a interrupção imediata do atendimento dos usuários acolhidos.

14.4. A CONTRATADA deverá colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social na adoção das providências necessárias à transferência segura dos usuários, quando necessária, garantindo-se a continuidade da proteção socioassistencial.

14.5. O descredenciamento não afasta eventual responsabilidade por infrações praticadas durante a vigência do credenciamento ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;

IV – em decorrência de descredenciamento, quando incompatível a manutenção da relação contratual.

15.3. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

15.4. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados e devidamente atestados.

15.5. Considerando a natureza essencial do serviço, a extinção deverá ser precedida, sempre que possível, das providências necessárias para assegurar a continuidade e a segurança do acolhimento dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do **Fundo Municipal de Assistência Social**, indicadas no instrumento contratual e/ou nota de empenho correspondente.

16.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, quando admitido pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.519/2023, a legislação específica aplicável aos serviços socioassistenciais e às modalidades de acolhimento contratadas e os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste Contrato nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Amaro da Imperatriz, ____ de _____ de 2026.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU

Prefeito Municipal

Representante legal do contratante

CONTRATADO

Representante legal do contratado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Proposta)

Ao Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC

Ref.: Credenciamento nº 29/2024 – Processo Administrativo nº 29/2024

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, após análise do Edital de Credenciamento nº 29/2024 – Versão Consolidada após o Adendo nº 01/2026 e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos seguintes serviços:

Item	Modalidade	Grau	Requer credenciamento?
1	ILPI	Grau I	() Sim
2	ILPI	Grau II	() Sim
3	ILPI	Grau III	() Sim
4	Residência Inclusiva	Grau I	() Sim
5	Residência Inclusiva	Grau II	() Sim
6	Residência Inclusiva	Grau III	() Sim

Declara expressamente que:

- a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) aceita os valores fixados pela Administração para os serviços correspondentes às modalidades/graus para os quais requer credenciamento;
- c) possui capacidade jurídica, técnica e operacional para execução dos serviços;
- d) compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação exigidas;
- e) está ciente de que o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de encaminhamento de quantidade mínima de usuários**;
- f) está ciente da sistemática de distribuição da demanda estabelecida no Edital.

Local e data

Responsável legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 29/2024 – Versão Consolidada após o Adendo nº 01/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- a)** detém conhecimento de todas as informações constantes do Edital e seus anexos e aceita integralmente suas condições;
- b)** atende aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento;
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- e)** inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e credenciamento, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;
- f)** cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- g)** mantém composição de equipe suficiente e compatível com as normas regulamentares vigentes e com as modalidades e graus para os quais requer credenciamento;
- h)** o local de execução dos serviços dispõe de infraestrutura e instalações físicas adequadas, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, observadas as normas aplicáveis;
- i)** manterá durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes as condições necessárias à habilitação e adequada prestação dos serviços;
- j)** as informações e documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por seu conteúdo.

Local e data

Responsável legal